



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.608 / 2023

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 37

PG
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 3.608/2023 – 13/03/2023 - PODER LEGISLATIVO.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu, na forma do Art. 46. § § 3º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 5º, inciso I, a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

I. (...)

i. *Presidência.*

ii. *Secretaria.*

iii. *Diretoria-Geral*

I – Secretaria de Gabinete.

II – Setores:

a) Recepção.

b) Protocolo Central.

c) Portal da Transparência.

d) Cerimonial.

e) Arquivo e Patrimônio.

f) Almoxarifado.

g) Registro Áudio Visual.

h) Licitação e Contratos

III – Assessoria de Informática.

IV. Departamento Jurídico.

V. Coordenadoria de Controle Interno.

VI. Departamento de Recursos Humanos.

VII. Departamento de Contabilidade.

VIII. Departamento de Finanças.

IX. Departamento de Processo Legislativo.

X. Ouvidoria.

Art. 2º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 6º, inciso I, a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I. (...)

a) *Diretor-Geral.*

- a.1 – *Secretário de Gabinete.*
- a.2 – *Supervisor de Recepção.*
- a.3 – *Supervisor do Protocolo Central.*
- a.4 – *Supervisor do Portal da Transparência.*
- a.5 – *Supervisor de Cerimonial.*
- a.6 – *Supervisor de Arquivo e Patrimônio.*
- a.7 – *Supervisor de Almoxarifado.*
- a.8 – *Supervisor de Registro Áudio Visual.*
- a.9 – *Supervisor de Licitação e Contratos*
- a.10 – *Agente de Contratação*
- a.11 – *Pregoeiro*
- a.12 – *Equipe de Apoio de Licitação e Contratos*
- a.13 – *Fiscal de Contratos*
- a.14 – *Assessor de Informática.*

b) *Diretor do Departamento Jurídico.*

- b.1 – *Assessor Jurídico*
- b.2 – *Assessor Jurídico de Licitação e Contratos*

c) *Coordenador de Controle Interno.*

d) *Ouvidor Legislativo.*

e) *Assessor Especial.*

f) *Diretor do Departamento de Contabilidade.*

g) *Supervisor de Contabilidade.*

h) *Diretor do Departamento de Finanças.*

i) *Supervisor de Finanças.*

j) *Diretor do Departamento de Recursos Humanos.*

k) *Supervisor de Recursos Humanos.*

l) *Assessor de Comunicação.*

m) *Supervisor de Áudio Visual.*

n) *Supervisor de Cerimonial.*

o) *Diretor do Departamento de Processo Legislativo.*

p) *Assessor de Apoio Legislativo.*

q) *Assessor de Comunicação em Libras.*

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 6º, inciso II, alíneas 'a', e 'f' a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

II. (...)

a) **Gabinete da Presidência:**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- i. Chefe de Gabinete.*
- ii. Secretário de Gabinete (02).*
- iii. Assessor Parlamentar II (02).*
- iv. Assistente Parlamentar (02).*
- v. Coordenador Parlamentar (03).*

f) Gabinete dos Vereadores:

- i. Chefe de Gabinete.*
- ii. Secretário de Gabinete (02).*
- iii. Assessor Parlamentar II (02).*
- iv. Assistente Parlamentar (02).*
- v. Coordenador Parlamentar (03)".*

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 7º, inciso II, a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

I – Diretoria, como responsável o Diretor-Geral.

II – Departamento, tendo como responsável o Diretor de Departamento".

Art. 5º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 9º, a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. São atribuições do Departamento Jurídico:

I – representar judicial e extrajudicialmente a Câmara de Vereadores;

II – analisar, opinar, assessorar e prestar informações e orientação jurídica aos processos legislativos e administrativos que lhe forem submetidos por meio de fluxo natural ou por encaminhamento especial;

III – assessorar a Mesa Diretora com relação a proposições a ela submetidas;

IV – vistar minutas de contrato e convênios em que seja parte a Câmara de Vereadores;

V – assessorar a Presidência da Casa em questões envolvendo o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Sindicato dos Servidores Municipais, bem como demais órgãos públicos e privados

VI – assessorar o setor de Licitações e Contratos e demais solicitações pertinentes as aquisições de bens e prestação de serviços através do Assessor Jurídico de Licitação e Contratos".

Art. 6º - Fica acrescentado à Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A - Fica criado o cargo de provimento em comissão de um (01) Assessor Jurídico de Licitação e Contratos.

Parágrafo único: São atribuições do Assessor Jurídico de Licitação e Contratos:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – assessorar o setor de Licitações e Contratos e demais solicitações pertinentes as aquisições de bens e prestação de serviços;

II – analisar e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, quando for solicitado pelo Setor de Licitação e Contratos;

III – Emitir pareceres e demais análises técnicas quando solicitado pelo Setor de Licitação e Contratos;

IV – Participar de reuniões ou sessões de licitação, em qualquer de suas modalidades, quando solicitado pelo Setor de Licitação e Contratos;

Art. 7º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 12, a ter a seguinte redação:

"Art. 12. São atribuições da Diretoria-Geral:

I – dirigir e supervisionar os Setores da Câmara de Vereadores, bem como as atividades de apoio aos gabinetes parlamentares;

II - planejar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores;

III – coordenar os serviços do Protocolo Central, Portal da Transparência, Informática, Cerimonial, Arquivo e Patrimônio, Almoxarifado, Registro Áudio Visual e Licitação e Contratos, possibilitando o suporte necessário às atividades administrativas e legislativas;

IV - dar o suporte necessário (material de consumo, expediente e suprimento de informática) às atividades administrativas e parlamentares;

V- acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços, fornecimento de bens (materiais de consumo, equipamentos e suprimentos de informática) e o uso racional dos mesmos;

VI – zelar pela segurança patrimonial e guarda dos bens.

VII – acompanhar o envio dos dados relativos às licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado, TCE – PE, por meio do Sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) – Módulo Licitações e Contratos (LICON) consoante as exigências da Corte de Controle Externo".

Art. 8º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 19, a ter a seguinte redação:

Art. 19. O Departamento Jurídico, a Assessoria de Imprensa, a Coordenadoria do Controle Interno, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Contabilidade, o Departamento de Finanças, a Diretoria-Geral, o Departamento de Processo Legislativo, Ouvidoria/SIC e Assessoria de Informática se reportarão diretamente ao Presidente, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução 004/2001, consoante Organograma, Anexo II.

Art. 9º - Fica acrescentado à Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, o art. 22-A, com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"Art. 22-A. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de um (01) Agente de Contratação e um (01) Fiscal de Contratos.

§ 1º: São atribuições do Agente de Contratação:

- I - Elaborar, juntamente com a Equipe de Apoio, editais de licitação e minutas de contratos administrativos;
- II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- III - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, visando sempre o bom andamento do procedimento, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - f) indicar o vencedor do certame;
 - g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 2º: São atribuições do Fiscal de Contratos:

- I - acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao Supervisor do Setor de Licitação e Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao Supervisor do Setor de Licitação e Contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VII - comunicar ao Supervisor do Setor de Licitação e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual e;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Art. 10 - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 25, a ter a seguinte redação:

Art. 25. Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em Comissão a seguir declinados:

I – Diretor Administrativo, para Diretor-Geral;

II – Chefe do Departamento de Contabilidade, para Diretor do Departamento de Contabilidade;

III – Chefe do Departamento de Finanças, para Diretor do Departamento de Finanças;

IV - Chefe do Departamento Legislativo, para Diretor do Departamento de Processo Legislativo;

V - Chefe do Departamento de Recursos Humanos, para Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

VI – Consultor Jurídico, para Diretor do Departamento Jurídico;

VII – Assessor Especial, para Assessor Legislativo Especial.

Art. 11 - Revogam-se os incisos I, II e III do art. 26 da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, extinguindo-se a função gratificada de Chefia de Departamento (FGCD), função gratificada de Pregoeiro (FGPR), função gratificada de membro titular de Comissão de Licitação (FGCL).

Art. 12 – Acrescente-se o art. 26-A e o Art. 26-B na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 26-A. Com base no permissivo do art. 144 da Lei nº. 301/1991, fica criada a representação para os Diretores de Departamento.

Art. 26-B. Com base no permissivo do art. 144 da Lei nº. 301/1991, fica criada a representação para as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação, Fiscal de Contratos e membros titulares de Equipe de Apoio de Licitação e Contratos.

Art. 13 – Ficam extintos os cargos de Assessor Especial criados pela Lei nº. 2.369/2011 (03), pela Lei nº. 2.442/2012 (10) e na Lei nº. 2.634/2014 (01).

Art. 14 - Fica alterado o quadro do Anexo I, item I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, nos seguintes cargos, permanecendo inalterados os demais:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo
DIRETOR GERAL	CC1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CC1	01



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CC2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	CC2	01
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	CC3	01
ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	CC5	24
SECRETÁRIO DE GABINETE	CC5	49
COORDENADOR PARLAMENTAR	CC8	72
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC5	01
FISCAL DE CONTRATOS	CC5	01

§ 1º: O valor da remuneração do cargo de Assessor Jurídico de Licitação e Contratos (CC3) será o mesmo para o cargo de Assessor Jurídico (CC3).

§ 2º: O valor da remuneração dos cargos de Agente de Contratação e Fiscal de Contratos (CC5) será o mesmo para o cargo de Pregoeiro (CC5).

Art. 15 - Fica alterado o quadro do Anexo I, item III, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

III – REPRESENTAÇÃO NAS LICITAÇÕES

Representação	Símbolo	Quantitativo	Valor
Representação de Pregoeiro	FGPR	01	R\$ 2.500,00
Representação de Agente de Contratação	FGAC	01	R\$ 2.500,00
Representação de Fiscal de Contratos	FGFC	01	R\$ 1.350,00
Representação de membro titular de Equipe de Apoio de Licitação e Contratos	FGEA	03	R\$ 1.350,00

Art. 16 - Fica criado o quadro do Anexo I, item IV, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018.

IV – REPRESENTAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Representação	Quantitativo	Valor
Representação de Diretor de Departamento	05	R\$ 1.500,00

Art. 17 – Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio do Poder Legislativo - GIAPPL, devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo regidos pela Lei Municipal nº. 2.738/2015, que forem designados por ato do Presidente da Mesa Diretora para o exercício específico de atividades de gerenciamento patrimonial, enquanto permanecerem nesta condição.

Parágrafo único. A GIAPPL somente será paga aos servidores a que a ela fazem jus, em função do exercício da atividade de administração do patrimônio do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Autoria: Poder Legislativo

Gabinete da Presidência, 13 de março de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

cas

RESPOSTA AO OFICIO Nº 0037/2023-PROJETO DE LEI Nº 009/2023-PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Seg, 13/03/2023 11:53

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

Ofício 389/2023:

Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

CÂMARA MUNICIPALLei nº 3.608 / 2023Nº de Folhas 09Total de Folhas 37RG
Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, abaixo, número para sanção do Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Poder Legislativo, recepcionado por esta Procuradoria Geral do Município, em 23/02/2023, através do Ofício nº 0037/2023, a fim de que possa garantir conhecimento e providências por essa augusta Casa.

Número 3.608 de 13 de março de 2023.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município

-

-

Julieny Menezes Leite*Diretora*[Saiba como responder este Ofício](#)

Acompanhar online »

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.608 / 2023

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 37

B

Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 009/2023 REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 5º, inciso I, a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

I. (...)

i. *Presidência.*

ii. *Secretaria.*

iii. *Diretoria-Geral*

I – Secretaria de Gabinete.

II – Setores:

a) Recepção.

b) Protocolo Central.

c) Portal da Transparência.

d) Cerimonial.

e) Arquivo e Patrimônio.

f) Almoxarifado.

g) Registro Áudio Visual.

h) Licitação e Contratos

III – Assessoria de Informática.

IV. Departamento Jurídico.

V. Coordenadoria de Controle Interno.

VI. Departamento de Recursos Humanos.

VII. Departamento de Contabilidade.

VIII. Departamento de Finanças.

IX. Departamento de Processo Legislativo.

X. Ouvidoria.

Art. 2º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 6º, inciso I, a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.608 / 2023

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 37

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I. (...)

a) *Diretor-Geral.*

a.1 – *Secretário de Gabinete.*

a.2 – *Supervisor de Recepção.*

a.3 – *Supervisor do Protocolo Central.*

a.4 – *Supervisor do Portal da Transparência.*

a.5 – *Supervisor de Cerimonial.*

a.6 – *Supervisor de Arquivo e Patrimônio.*

a.7 – *Supervisor de Almoxarifado.*

a.8 – *Supervisor de Registro Áudio Visual.*

a.9 – *Supervisor de Licitação e Contratos*

a.10 – *Agente de Contratação*

a.11 – *Pregoeiro*

a.12 – *Equipe de Apoio de Licitação e Contratos*

a.13 – *Fiscal de Contratos*

a.14 – *Assessor de Informática.*

b) *Diretor do Departamento Jurídico.*

b.1 – *Assessor Jurídico*

b.2 – *Assessor Jurídico de Licitação e Contratos*

c) *Coordenador de Controle Interno.*

d) *Ouvidor Legislativo.*

e) *Assessor Especial.*

f) *Diretor do Departamento de Contabilidade.*

g) *Supervisor de Contabilidade.*

h) *Diretor do Departamento de Finanças.*

i) *Supervisor de Finanças.*

j) *Diretor do Departamento de Recursos Humanos.*

k) *Supervisor de Recursos Humanos.*

l) *Assessor de Comunicação.*

m) *Supervisor de Áudio Visual.*

n) *Supervisor de Cerimonial.*

o) *Diretor do Departamento de Processo Legislativo.*

p) *Assessor de Apoio Legislativo.*

q) *Assessor de Comunicação em Libras.*

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 6º, inciso II, alíneas 'a', e 'f' a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

II. (...)



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a) Gabinete da Presidência:

- i. Chefe de Gabinete.
- ii. Secretário de Gabinete (02).
- iii. Assessor Parlamentar II (02).
- iv. Assistente Parlamentar (02).
- v. Coordenador Parlamentar (03).

f) Gabinete dos Vereadores:

- i. Chefe de Gabinete.
- ii. Secretário de Gabinete (02).
- iii. Assessor Parlamentar II (02).
- iv. Assistente Parlamentar (02).
- v. Coordenador Parlamentar (03)“.

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 7º, inciso II, a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

I – Diretoria, como responsável o Diretor-Geral.

II – Departamento, tendo como responsável o Diretor de Departamento”.

Art. 5º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 9º, a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. São atribuições do Departamento Jurídico:

I – representar judicial e extrajudicialmente a Câmara de Vereadores;

II – analisar, opinar, assessorar e prestar informações e orientação jurídica aos processos legislativos e administrativos que lhe forem submetidos por meio de fluxo natural ou por encaminhamento especial;

III – assessorar a Mesa Diretora com relação a proposições a ela submetidas;

IV – vistar minutas de contrato e convênios em que seja parte a Câmara de Vereadores;

V – assessorar a Presidência da Casa em questões envolvendo o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Sindicato dos Servidores Municipais, bem como demais órgãos públicos e privados

VI – assessorar o setor de Licitações e Contratos e demais solicitações pertinentes as aquisições de bens e prestação de serviços através do Assessor Jurídico de Licitação e Contratos”.

Art. 6º - Fica acrescentado à Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, o art. 9º-A, com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"Art. 9º-A - Fica criado o cargo de provimento em comissão de um (01) Assessor Jurídico de Licitação e Contratos.

Parágrafo único: São atribuições do Assessor Jurídico de Licitação e Contratos:

I – assessorar o setor de Licitações e Contratos e demais solicitações pertinentes as aquisições de bens e prestação de serviços;

II – analisar e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, quando for solicitado pelo Setor de Licitação e Contratos;

III – Emitir pareceres e demais análises técnicas quando solicitado pelo Setor de Licitação e Contratos;

IV – Participar de reuniões ou sessões de licitação, em qualquer de suas modalidades, quando solicitado pelo Setor de Licitação e Contratos;

Art. 7º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 12, a ter a seguinte redação:

"Art. 12. São atribuições da Diretoria-Geral:

I – dirigir e supervisionar os Setores da Câmara de Vereadores, bem como as atividades de apoio aos gabinetes parlamentares;

II - planejar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores;

III – coordenar os serviços do Protocolo Central, Portal da Transparência, Informática, Cerimonial, Arquivo e Patrimônio, Almoarifado, Registro Áudio Visual e Licitação e Contratos, possibilitando o suporte necessário às atividades administrativas e legislativas;

IV - dar o suporte necessário (material de consumo, expediente e suprimento de informática) às atividades administrativas e parlamentares;

V- acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços, fornecimento de bens (materiais de consumo, equipamentos e suprimentos de informática) e o uso racional dos mesmos;

VI – zelar pela segurança patrimonial e guarda dos bens.

VII – acompanhar o envio dos dados relativos às licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado, TCE – PE, por meio do Sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) – Módulo Licitações e Contratos (LICON) consoante as exigências da Corte de Controle Externo”.

Art. 8º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 19, a ter a seguinte redação:

Art. 19. O Departamento Jurídico, a Assessoria de Imprensa, a Coordenadoria do Controle Interno, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Contabilidade, o Departamento de Finanças, a Diretoria-Geral, o Departamento de Processo Legislativo, Ouvidoria/SIC e Assessoria de Informática se reportarão diretamente ao Presidente, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução 004/2001, consoante



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Organograma, Anexo II.

Art. 9º - Fica acrescentado à Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, o art. 22-A, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de um (01) Agente de Contratação e um (01) Fiscal de Contratos.

§ 1º: São atribuições do Agente de Contratação:

I – Elaborar, juntamente com a Equipe de Apoio, editais de licitação e minutas de contratos administrativos;

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, visando sempre o bom andamento do procedimento, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 2º: São atribuições do Fiscal de Contratos:

I - acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao Supervisor do Setor de Licitação e Contratos, em tempo hábil, a situação



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao Supervisor do Setor de Licitação e Contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao Supervisor do Setor de Licitação e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual e;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Art. 10 - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 25, a ter a seguinte redação:

Art. 25. Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em Comissão a seguir declinados:

I – Diretor Administrativo, para Diretor-Geral;

II – Chefe do Departamento de Contabilidade, para Diretor do Departamento de Contabilidade;

III – Chefe do Departamento de Finanças, para Diretor do Departamento de Finanças;

IV - Chefe do Departamento Legislativo, para Diretor do Departamento de Processo Legislativo;

V - Chefe do Departamento de Recursos Humanos, para Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

VI – Consultor Jurídico, para Diretor do Departamento Jurídico;

VII – Assessor Especial, para Assessor Legislativo Especial.

Art. 11 - Revogam-se os incisos I, II e III do art. 26 da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, extinguindo-se a função gratificada de Chefia de Departamento (FGCD), função gratificada de Pregoeiro (FGPR), função gratificada de membro titular de Comissão de Licitação (FGCL).

Art. 12 – Acrescente-se o art. 26-A e o Art. 26-B na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 26-A. Com base no permissivo do art. 144 da Lei nº. 301/1991, fica criada a representação para os Diretores de Departamento.

Art. 26-B. Com base no permissivo do art. 144 da Lei nº. 301/1991, fica criada a



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

representação para as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação, Fiscal de Contratos e membros titulares de Equipe de Apoio de Licitação e Contratos.

Art. 13 – Ficam extintos os cargos de Assessor Especial criados pela Lei nº. 2.369/2011 (03), pela Lei nº. 2.442/2012 (10) e na Lei nº. 2.634/2014 (01).

Art. 14 - Fica alterado o quadro do Anexo I, item I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, nos seguintes cargos, permanecendo inalterados os demais:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo
DIRETOR GERAL	CC1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CC1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CC2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	CC2	01
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	CC3	01
ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	CC5	24
SECRETÁRIO DE GABINETE	CC5	49
COORDENADOR PARLAMENTAR	CC8	72
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC5	01
FISCAL DE CONTRATOS	CC5	01

§ 1º: O valor da remuneração do cargo de Assessor Jurídico de Licitação e Contratos (CC3) será o mesmo para o cargo de Assessor Jurídico (CC3).

§ 2º: O valor da remuneração dos cargos de Agente de Contratação e Fiscal de Contratos (CC5) será o mesmo para o cargo de Pregoeiro (CC5).

Art. 15 - Fica alterado o quadro do Anexo I, item III, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

III – REPRESENTAÇÃO NAS LICITAÇÕES

Representação	Símbolo	Quantitativo	Valor
Representação de Pregoeiro	FGPR	01	R\$ 2.500,00
Representação de Agente de Contratação	FGAC	01	R\$ 2.500,00
Representação de Fiscal de Contratos	FGFC	01	R\$ 1.350,00
Representação de membro titular de Equipe de Apoio de Licitação e Contratos	FGEA	03	R\$ 1.350,00

Art. 16 - Fica criado o quadro do Anexo I, item IV, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018:



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.608 / 2023

Nº de Folhas 28

Total de Folhas 37

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV – REPRESENTAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Representação	Quantitativo	Valor
Representação de Diretor de Departamento	05	R\$ 1.500,00

Art. 17 – Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio do Poder Legislativo - GIAPPL, devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo regidos pela Lei Municipal nº. 2.738/2015, que forem designados por ato do Presidente da Mesa Diretora para o exercício específico de atividades de gerenciamento patrimonial, enquanto permanecerem nesta condição.

Parágrafo único. A GIAPPL somente será paga aos servidores a que a ela fazem jus, em função do exercício da atividade de administração do patrimônio do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Autoria: Poder Legislativo

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Projeto de Lei N.º 009/2023, de 15 de fevereiro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.608 / 2023
Nº de Folhas 19
Total de Folhas 37
Responsável

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 5º, inciso I, a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

I. (...)

i. *Presidência.*

ii. *Secretaria.*

iii. *Diretoria-Geral*

I – Secretaria de Gabinete.

II – Setores:

a) Recepção.

b) Protocolo Central.

c) Portal da Transparência.

d) Cerimonial.

e) Arquivo e Patrimônio.

f) Almoxarifado.

g) Registro Áudio Visual.

h) Licitação e Contratos

III – Assessoria de Informática.

IV. Departamento Jurídico.

V. Coordenadoria de Controle Interno.

VI. Departamento de Recursos Humanos.

VII. Departamento de Contabilidade.

VIII. Departamento de Finanças.

IX. Departamento de Processo Legislativo.

X. Ouvidoria."

Art. 2º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 6º, inciso I, a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.608 / 2023

Nº de Folhas 20

Total de Folhas 37

Responsável

I. (...)

a) *Diretor-Geral.*

a.1 – *Secretário de Gabinete.*

a.2 – *Supervisor de Recepção.*

a.3 – *Supervisor do Protocolo Central.*

a.4 – *Supervisor do Portal da Transparência.*

a.5 – *Supervisor de Cerimonial.*

a.6 – *Supervisor de Arquivo e Patrimônio.*

a.7 – *Supervisor de Almoxarifado.*

a.8 – *Supervisor de Registro Áudio Visual.*

a.9 – *Supervisor de Licitação e Contratos*

a.10 – *Agente de Contratação*

a.11 – *Pregoeiro*

a.12 – *Equipe de Apoio de Licitação e Contratos*

a.13 – *Fiscal de Contratos*

a.14 – *Assessor de Informática.*

b) *Diretor do Departamento Jurídico.*

b.1 – *Assessor Jurídico*

b.2 – *Assessor Jurídico de Licitação e Contratos*

c) *Coordenador de Controle Interno.*

d) *Ouvidor Legislativo.*

e) *Assessor Especial.*

f) *Diretor do Departamento de Contabilidade.*

g) *Supervisor de Contabilidade.*

h) *Diretor do Departamento de Finanças.*

i) *Supervisor de Finanças.*

j) *Diretor do Departamento de Recursos Humanos.*

k) *Supervisor de Recursos Humanos.*

l) *Assessor de Comunicação.*

m) *Supervisor de Áudio Visual.*

n) *Supervisor de Cerimonial.*

o) *Diretor do Departamento de Processo Legislativo.*

p) *Assessor de Apoio Legislativo.*

q) *Assessor de Comunicação em Libras.*

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 6º, inciso II, alíneas 'a', e 'f' a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

II. (...)

a) Gabinete da Presidência:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.608 / 2013
Nº de Folhas 31
Total de Folhas 37
19
Responsável

- i. *Chefe de Gabinete.*
- ii. *Secretário de Gabinete (02).*
- iii. *Assessor Parlamentar II (02).*
- iv. *Assistente Parlamentar (02).*
- v. *Coordenador Parlamentar (03).*

f) Gabinete dos Vereadores:

- i. *Chefe de Gabinete.*
- ii. *Secretário de Gabinete (02).*
- iii. *Assessor Parlamentar II (02).*
- iv. *Assistente Parlamentar (02).*
- v. *Coordenador Parlamentar (03)".*

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 7º, inciso II, a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

I – Diretoria, como responsável o Diretor-Geral.

II – Departamento, tendo como responsável o Diretor de Departamento".

Art. 5º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 9º, a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. São atribuições do Departamento Jurídico:

I – representar judicial e extrajudicialmente a Câmara de Vereadores;

II – analisar, opinar, assessorar e prestar informações e orientação jurídica aos processos legislativos e administrativos que lhe forem submetidos por meio de fluxo natural ou por encaminhamento especial;

III – assessorar a Mesa Diretora com relação a proposições a ela submetidas;

IV – vistar minutas de contrato e convênios em que seja parte a Câmara de Vereadores;

V – assessorar a Presidência da Casa em questões envolvendo o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Sindicato dos Servidores Municipais, bem como demais órgãos públicos e privados

VI – assessorar o setor de Licitações e Contratos e demais solicitações pertinentes as aquisições de bens e prestação de serviços através do Assessor Jurídico de Licitação e Contratos".

Art. 6º - Fica acrescentado à Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. Fica criado o cargo de provimento em comissão de um (01) Assessor Jurídico de Licitação e Contratos.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.608 / 2023

Nº de Folhas 22

Total de Folhas 37

29
Responsável

Parágrafo único: São atribuições do Assessor Jurídico de Licitação e Contratos:

I – assessorar o setor de Licitações e Contratos e demais solicitações pertinentes as aquisições de bens e prestação de serviços;

II – analisar e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, quando for solicitado pelo Setor de Licitação e Contratos;

III – Emitir pareceres e demais análises técnicas quando solicitado pelo Setor de Licitação e Contratos;

IV – Participar de reuniões ou sessões de licitação, em qualquer de suas modalidades, quando solicitado pelo Setor de Licitação e Contratos;

Art. 7º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 12, a ter a seguinte redação:

"Art. 12. São atribuições da Diretoria-Geral:

I – dirigir e supervisionar os Setores da Câmara de Vereadores, bem como as atividades de apoio aos gabinetes parlamentares;

II - planejar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores;

III – coordenar os serviços do Protocolo Central, Portal da Transparência, Informática, Cerimonial, Arquivo e Patrimônio, Almoxarifado, Registro Áudio Visual e Licitação e Contratos, possibilitando o suporte necessário às atividades administrativas e legislativas;

IV - dar o suporte necessário (material de consumo, expediente e suprimento de informática) às atividades administrativas e parlamentares;

V- acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços, fornecimento de bens (materiais de consumo, equipamentos e suprimentos de informática) e o uso racional dos mesmos;

VI – zelar pela segurança patrimonial e guarda dos bens.

VII – acompanhar o envio dos dados relativos às licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado, TCE – PE, por meio do Sistema Sagres (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade) – Módulo Licitações e Contratos (LICON) consoante as exigências da Corte de Controle Externo".

Art. 8º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 19, a ter a seguinte redação:

Art. 19. O Departamento Jurídico, a Assessoria de Imprensa, a Coordenadoria do Controle Interno, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Contabilidade, o Departamento de Finanças, a Diretoria-Geral, o Departamento de Processo Legislativo, Ouvidoria/SIC e Assessoria de Informática se reportarão diretamente ao Presidente, revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução 004/2001, consoante Organograma, Anexo II.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.608 / 2023
Nº de Folhas 23
Total de Folhas 37
Responsável

Art. 9º - Fica acrescentado à Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, o art. 22-A, com a seguinte redação:

"Art. 22-A. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de um (01) Agente de Contratação e um (01) Fiscal de Contratos.

§ 1º: São atribuições do Agente de Contratação:

I – Elaborar, juntamente com a Equipe de Apoio, editais de licitação e minutas de contratos administrativos;

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, visando sempre o bom andamento do procedimento, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 2º: São atribuições do Fiscal de Contratos:

I - acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

IV - informar ao Supervisor do Setor de Licitação e Contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao Supervisor do Setor de Licitação e Contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao Supervisor do Setor de Licitação e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual e;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Art. 10 - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 25, a ter a seguinte redação:

Art. 25. Ficam alteradas as denominações dos cargos de provimento em Comissão a seguir declinados:

I – Diretor Administrativo, para Diretor-Geral

II – Chefe do Departamento de Contabilidade, para Diretor do Departamento de Contabilidade;

III – Chefe do Departamento de Finanças, para Diretor do Departamento de Finanças;

IV - Chefe do Departamento Legislativo, para Diretor do Departamento de Processo Legislativo;

V - Chefe do Departamento de Recursos Humanos, para Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

VI – Consultor Jurídico, para Diretor do Departamento Jurídico;

VII – Assessor Especial, para Assessor Legislativo Especial.

Art. 11 - Revogam-se os incisos I, II e III do art. 26 da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, extinguindo-se a função gratificada de Chefia de Departamento (FGCD), função gratificada de Pregoeiro (FGPR), função gratificada de membro titular de Comissão de Licitação (FGCL).

Art. 12 – Acrescente-se o art. 26-A e o Art. 26-B na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 26-A. Com base no permissivo do art. 144 da Lei nº. 301/1991, fica criada a representação para os Diretores de Departamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.608 / 2023

Nº de Folhas 25

Total de Folhas 37

Responsável

Art. 26-B. Com base no permissivo do art. 144 da Lei nº. 301/1991, fica criada a representação para as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação, Fiscal de Contratos e membros titulares de Equipe de Apoio de Licitação e Contratos.

Art. 13 – Ficam extintos os cargos de Assessor Especial criados pela Lei nº. 2.369/2011 (03), pela Lei nº. 2.442/2012 (10) e na Lei nº. 2.634/2014 (01).

Art. 14 - Fica alterado o quadro do Anexo I, item I, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, nos seguintes cargos, permanecendo inalterados os demais:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo
DIRETOR GERAL	CC1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	CC1	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CC2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CC2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CC2	01
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO	CC2	01
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	CC3	01
ASSESSOR LEGISLATIVO ESPECIAL	CC5	24
SECRETÁRIO DE GABINETE	CC5	49
COORDENADOR PARLAMENTAR	CC8	72
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC5	01
FISCAL DE CONTRATOS	CC5	01

§ 1º: O valor da remuneração do cargo de Assessor Jurídico de Licitação e Contratos (CC3) será o mesmo para o cargo de Assessor Jurídico (CC3).

§ 2º: O valor da remuneração dos cargos de Agente de Contratação e Fiscal de Contratos (CC5) será o mesmo para o cargo de Pregoeiro (CC5).

Art. 15 - Fica alterado o quadro do Anexo I, item III, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

III – REPRESENTAÇÃO NAS LICITAÇÕES

Representação	Símbolo	Quantitativo	Valor
Representação de Pregoeiro	FGPR	01	R\$ 2.500,00
Representação de Agente de Contratação	FGAC	01	R\$ 2.500,00
Representação de Fiscal de Contratos	FGFC	01	R\$ 1.350,00
Representação de membro titular de Equipe de Apoio de Licitação e Contratos	FGEA	03	R\$ 1.350,00



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.608/2023

Nº de Folhas 26

Total de Folhas 37

Responsável

Art. 16 - Fica criado o quadro do Anexo I, item IV, da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018:

IV – REPRESENTAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Representação	Quantitativo	Valor
Representação de Diretor de Departamento	05	R\$ 1.500,00

Art. 17 – Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio do Poder Legislativo - GIAPPL, devida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo regidos pela Lei Municipal nº. 2.738/2015, que forem designados por ato do Presidente da Mesa Diretora para o exercício específico de atividades de gerenciamento patrimonial, enquanto permanecerem nesta condição.

Parágrafo único. A GIAPPL somente será paga aos servidores a que a ela fazem jus, em função do exercício da atividade de administração do patrimônio do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Subscritores:

Aerolande Amós da Cruz

Josivaldo Albino de Barros

Antônio Marcos Conceição Costa

Manoel Antônio Coelho Neto

Augusto César Rodrigues Durando

Marcos Maciel de Amorim

Alex Sandro de Jesus Gomes

Maria Elena de Alencar



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.608/2023

Nº de Folhas 27

Total de Folhas 37

9
Responsável

Carlos Alberto dos Santos

Osório Ferreira Siqueira

Diogo Silva Hoffmann

Raimundo Nonato de Sousa Lopes

Edilson Leite Lima

Rodrigo Teixeira Coelho De Andrade Araújo

Elismar Gonçalves Alves

Ronaldo Silva

Gaturiano Pires da Silva

Ruy Wanderley Gonçalves de Sá

Gilmar dos Santos Pereira

Samara Mirely de Moura Lima

José Josinaldo de Alencar Lima

Wenderson de Menezes Batista

Zenildo Nunes da Silva



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2023

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.608 / 2023

Nº de Folhas 28

Total de Folhas 37

Rj
Responsável

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas Vereadoras:

Submeto à honrosa apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com fundamento no disposto do art. 41, inciso II, da Lei Orgânica de nosso Município, o qual determina ser de iniciativa parlamentar o projeto de lei que disponha sobre a criação, extinção e transformação de cargos dos servidores deste Poder Legislativo.

Com efeito, diante do notório crescimento de nosso Município, aumentando, destarte, os serviços parlamentares, versa o presente projeto acerca da adequação/alteração da Lei nº. 3.131/2018 que trata da reestruturação administrativa deste Poder Legislativo, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei ao crivo e à necessária aquiescência de Vossas Excelências para exame, votação e aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Subscritores:

Aerolande Amós da Cruz

Josivaldo Albino de Barros

Antônio Marcos Conceição Costa

Manoel Antônio Coelho Neto

Augusto César Rodrigues Durando

Marcos Maciel de Amorim

Alex Sandro de Jesus Gomes

Maria Elena de Alencar

Carlos Alberto dos Santos

Osório Ferreira Siqueira

Diogo Silva Hoffmann

Raimundo Nonato de Sousa Lopes

Edilson Leite Lima

Rodrigo Teixeira Coelho De Andrade Araújo



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.608 / 2023

Nº de Folhas 29

Total de Folhas 37

Pg
Responsável

Elismar Gonçalves Alves

Ronaldo Silva

Gaturiano Pires da Silva

Ruy Wanderley Gonçalves de Sá

Gilmar dos Santos Pereira

Samara Mirely de Moura Lima

José Josinaldo de Alencar Lima

Wenderson de Menezes Batista

Zenildo Nunes da Silva



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

SETOR DE ATAS

1 **Ata da Quinta Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo do**
 2 **ano de dois mil e vinte e dois (2023).** Aos vinte e três (23) dias do mês
 3 de Fevereiro do ano em curso, às 09h (nove horas), na sede da Câmara
 4 Municipal de Petrolina, Estado de Pernambuco, situada na Praça
 5 Santos Dumont, s/nº, Centro, presentes os vereadores: Aerolande Amós
 6 da Cruz, Alex Sandro de Jesus Gomes, Antonio Marcos Conceição
 7 Costa, Augusto César Rodrigues Durando, Carlos Alberto dos Santos,
 8 Diogo Silva Hoffmann, Edilson Leite Lima, Elismar Gonçalves Alves,
 9 Gaturiano Pires da Silva, Gilmar dos Santos Pereira, José Josinaldo
 10 de Alencar Lima, Josivaldo Albino de Barros, Manoel Antonio Coelho
 11 Neto, Marcos Maciel de Amorim, Maria Elena de Alencar, Osório
 12 Ferreira Siqueira, Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo,
 13 Raimundo Nonato de Sousa Lopes, Ruy Wanderley Gonçalves de Sá,
 14 Samara Mirely de Moura Lima, Wenderson de Menezes Batista e
 15 Zenildo Nunes da Silva. O vereador Ronaldo José da Silva justificou
 16 sua ausência. O presidente Aerolande Cruz iniciou a reunião ordinária
 17 e o vereador Junior Gás fez a leitura bíblica, no livro de Salmos,
 18 capítulo 129. Ato contínuo, o Presidente Aerolande Cruz registrou em
 19 nome de toda Casa "voto de profundo Pesar" pelo falecimento do
 20 Professor da Facape Celso Franca e na oportunidade solicitou ao
 21 plenário um minuto de silêncio em sua homenagem. Em seguida, o
 22 segundo secretário em exercício, vereador Josivaldo Barros procedeu
 23 com a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada por
 24 unanimidade (13 x 0). Dando continuidade ao pequeno expediente, o
 25 primeiro secretário, vereador Rodrigo Araújo fez a leitura do
 26 expediente externo e interno, destacando requerimento de: "**MOÇÃO**
 27 **DE APLAUSOS**" ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Simão
 28 Durando, extensiva a toda equipe de limpeza e a todos que
 29 contribuíram com a organização do evento, pela brilhante realização
 30 do carnaval de Petrolina, requerimento de autoria do Vereador Aero
 31 Cruz. O vereador Capitão Alencar registrou verbalmente "Voto de
 32 profundo pesar" pelo falecimento do Subtenente Fredson, o referido
 33 requerimento foi subscrito por outros vereadores. Após as discussões,
 34 as matérias do pequeno expediente foram aprovadas por unanimidade
 35 (13 x 0). Antes da leitura dos Projetos, o edil Gilmar Santos pediu que
 36 ficasse registrado em ata, que mais uma vez, o Presidente coloca

Samara Mirely de Moura Lima

37 projetos em pauta para votação, sem respeitar o Regimento Interno e o
38 Processo de formação das Comissões Permanentes dessa Casa; fez
39 referência a Portaria nº005/2023, que trata da formação de Comissão
40 Especial para exarar parecer em projeto de lei com pedido de urgência,
41 urgentíssima; destacou uma parte das considerações da portaria,
42 quando diz, “que os líderes dos partidos de oposição mantêm-se em
43 contumaz omissão na indicação de vereadores para compor as
44 Comissões Permanentes, causando com isso a paralisação indevida do
45 Processo Legislativo para apreciação de Projetos em tramitação”,
46 segundo o vereador, a afirmação dessa portaria, é uma inverdade,
47 sendo que ele vai provar isso com o documento que foi protocolado na
48 presidência, onde os líderes da oposição fizeram suas indicações para
49 a formação das comissões. O presidente disse que, o vereador Gilmar
50 Santos não reconhece o projeto do Executivo que está em pauta, desde
51 o momento que o vereador se retirou para a votação dos demais
52 projetos na sessão anterior e judicializou; ratificou novamente que não
53 será um vereador, dois ou três que vai interceder e prejudicar a pauta
54 dessa Casa. Afirmou que a Comissão Especial foi formada através da
55 Portaria nº005/2023, para que não fosse prejudicado nenhum
56 andamento dos Projetos do Executivo, e nesse caso, a população de
57 nossa cidade é quem seria prejudicada. Na Ordem do Dia, o Presidente
58 Aerolande Cruz colocou para deliberação do plenário os seguintes
59 projetos: **Projeto de Lei do Executivo nº 006/2023** - Altera a estrutura
60 da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de
61 Petrolina, e dá outras providências. Submetido à apreciação do
62 Plenário em primeira e votação, o projeto foi aprovado em primeiro
63 turno (15x0), com pedido de dispensa de interstício dos Vereadores
64 presentes, da primeira para a segunda discussão e votação, foi o
65 projeto aprovado no segundo turno por (16x0); **em bloco** foram
66 apreciados os seguintes projetos: **Projeto de Lei do Legislativo nº**
67 **001/2023** - Denomina Complexo Esportivo, localizado no Bairro
68 Terras do Sul – Complexo Esportivo Rei Pelé – **Autor: Bancada da**
69 **Situação; Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2023** - Denomina as
70 antigas Ruas Projetadas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12,
71 13, 14, 15 e 16, localizadas no Loteamento Parque Petrolina – **Autor:**
72 **Ruy Wanderley; Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2023** - Denomina
73 praça pública, localizada na Avenida Barão de Contendas, no
74 Loteamento Novo Horizonte, Bairro Jatobá - **Praça Geneflides**
75 **Tenório de Oliveira – Autor: Wenderson Batista; Projeto de Lei do**
76 **Legislativo nº 009/2023** – Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.131, de
77 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências, de autoria do Poder

Somente milly de mano bonu

Responsável

78 Legislativo. Submetidos à apreciação do Plenário em primeira
79 discussão e votação, com pedido de dispensa de interstício dos
80 vereadores presentes da primeira para a segunda discussão e votação,
81 foram os projetos aprovados em bloco nos dois turnos por unanimidade
82 (19x0). Vale esclarecer, que houve um equívoco de digitação na
83 elaboração da pauta ao colocar o Projeto de Lei do executivo nº
84 005/2023 para deliberação, quando na verdade, o Projeto a ser
85 deliberado foi o de número 006/2023. Pela Ordem usaram da palavra
86 os edis: Maria Elena, Samara da Visão e Ruy Wanderley, que
87 abordaram assuntos de interesse da nossa população. A vereadora
88 Maria Helena, no uso da palavra, fez reconhecimento das ações da
89 Governadora Raquel Lyra, destacando a realização do grandioso
90 carnaval na Capital do Estado, como também, elogiou a estrutura
91 montada para à proteção das mulheres; ressaltou, também, abertura
92 de novas delegacias para funcionar em plantão de 24 horas. Na
93 oportunidade, a vereadora também parabenizou o Prefeito Municipal
94 Simão Durando pelo Carnaval realizado em nossa cidade, elogiando a
95 excelente organização do evento. A parlamentar Samara da Visão
96 durante o pedido de Ordem, saiu em defesa do ex - Prefeito Julio Lóssio
97 referente as colocações do colega Zenildo Nunes sobre a venda de
98 terrenos em nosso Município; a vereadora também fez críticas à atual
99 gestão sobre aprovação de venda de terrenos do município. O vereador
100 Ruy Wanderley pela ordem, como líder do PSC, convidou a líder do
101 União Brasil - vereadora Maria Elena, o líder do MDB - vereador
102 Zenildo Nunes, o líder do bloco PT/PSDB/PV - vereador Gilmar Santos,
103 o líder do PODEMOS - vereador Marquinhos do N-4, o líder do bloco
104 PSD/AVANTE - vereador Júnior Gás, para uma reunião, no intuito de
105 tratar definitivamente sobre a formação das Comissões Permanentes
106 que ainda estão em aberto; o vereador anunciou que a reunião com os
107 líderes partidários seria na Sala da Presidência, após a reunião
108 ordinária. Nada mais a tratar, o Presidente em Exercício Manoel da
109 Acosap encerrou a sessão ordinária, convocando os parlamentares
110 para a próxima reunião ordinária, dia 28 de fevereiro de 2023, às 09h
111 (nove horas) nesta Câmara Municipal. E, para os efeitos legais, foi
112 lavrada a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pelos
113 vereadores presentes na última sessão. Petrolina, 28 de fevereiro de
114 2023.

115
116
117 **Aerolande Amós da Cruz**
118 Presidente

Manoel Antonio Coelho Neto
1º Vice-Presidente

Samara Mirely de Melo Lima

119 *Zenildo Nunes da Silva*
120 *2º Vice-presidente em Exercício*

Rodrigo Teixeira C. de A. Araújo
1º Secretário

123 *Gaturiano Pires da Silva*
124 *2º Secretário/em Exercício*

Alex Sandro de Jesus Gomes

127 *Antônio Marcos C. Costa*

Augusto César R. Durando

130 *Carlos Alberto dos Santos*

Diogo Silva Hoffmann

133 *Edilson Leite Lima*

Elismar Gonçalves Alves

136 *Gilmar dos Santos Pereira*

José Josinaldo de A. Lima

139 *Josivaldo Albino de Barros*

Maria Elena de Alencar

142 *Marcos Maciel de Amorim*

Osório Ferreira Siquera

145 *Raimundo Nonato de S. Lopes*

Ronaldo José da Silva

148 *Ruy Wanderley Gonçalves de Sá*

Samara Mirely de M. Lima

151 *Wenderson de Menezes Batista*



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.608/2023
nº de Folhas 34
Total de Folhas 37
6
Responsável

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 3.131, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 009/2023 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma vem reestruturar setores administrativos da Câmara Municipal de Petrolina, com adequação de competências, com o objetivo de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 009/2023, a presente proposta dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, ao passo em que também visa adequar setores administrativos do Poder Legislativo Municipal, no intuito maior de modernizar a gestão e adequar cargos com a novel legislação de regência, zelando por uma administração cada vez mais profissional e eficiente, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

Como é de conhecimento comum, o ordenamento jurídico pátrio tem como arcabouço republicano o princípio da separação dos poderes. Tal princípio nasce da necessidade de repartir as funções estatais entre Poderes harmônicos e independentes entre si.

Com efeito, é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir a sua estrutura administrativa de forma harmônica com os outros Poderes e condizente com os ditames legais. Neste passo, o exercício da função administrativa da Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação e

regulamentação de seu funcionalismo, deve ser resguardado. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito ao seu quadro funcional, conforme disciplina o art. 41 da Lei Orgânica:

Art. 41. *É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

I – criação, extinção e transformação de cargos, funções ou empregos nos seus serviços;

II - fixação ou aumento da remuneração dos seus servidores;

III – organização e funcionamento de seus serviços;

IV – fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal dispor sobre sua estrutura administrativa, devendo iniciar o processo legislativo para tanto. Desta feita, a autonomia de seu funcionalismo em relação ao quadro do Poder Executivo ou Judiciário é o que ratifica e solidifica o Estado Democrático de Direito com Poderes independentes e harmônicos entre si.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO


Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.


Vereador Ruy Wanderley Gonçalves de Sá
Relator


Vereador Wenderson de Menezes Batista
Presidente


Vereador Zenildo Nunes da Silva
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.608 / 2023
Nº de Folhas 35
Total de Folhas 37

Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 3.131, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 009/2023 que dispõe sobre a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se a adequação/alteração da Lei nº. 3.131/2018 que trata da reestruturação administrativa deste Poder Legislativo, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Ademais, deixou claro o projeto de lei analisado que a alteração pretendida visa fornecer maior efetividade dos serviços da Câmara Municipal, ao passo em que adequa os departamentos e setores deste Poder Legislativo Municipal com a novel legislação de regência.

Com efeito, é de se registrar que o projeto de lei analisado, além de permitir a modernização da estrutura administrativa, será capaz de dinamizar a execução do serviço público.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO


Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.


Vereador **Josivaldo Albino de Barros**

Relator


Vereador **Osório Ferreira Siqueira**
Presidente


Vereador **Augusto César Rodrigues Durando**
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.608 / 2023
Nº de Folhas 37
Total de Folhas 37
RG
Responsável